



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.152, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Tabapuã objetivando o repasse de subvenção social para atendimento na área de saúde e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 031 de 30 de abril de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 028 de 28 de abril de 2009.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, tendo por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Entidade através do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual é Mantenedora, bom base no Plano de Trabalho aprovado para o período de maio a dezembro de 2009.

§ 1º - Para a execução do Convênio, o Município repassará à Entidade mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, subvenção social no valor total estimado de R\$ 655.150,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), a serem pagos em parcelas mensais conforme o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho e mediante o cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

§ 2º - Compreende, os serviços a serem prestados:

I – Plantões diurnos e noturnos durante a semana;

II – Plantões diurnos e noturnos aos sábados, domingos e feriados oficiais municipais e nacionais;

III – Atendimentos e procedimentos ambulatoriais básicos conforme o Programa de Atenção Básica do Sus – Sistema Único de Saúde.

§ 3º - Constará do convênio a ser celebrado, o Programa de Trabalho e suas condições, com relação às unidades de serviços colocados à disposição do Município, os padrões mínimos de eficiência e cláusulas definidoras dos recursos financeiros, dos prazos, das finalidades, dos resultados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.152/2009

Art. 2º - O convênio será celebrado em conformidade com o que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 25 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Parágrafo único – No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio de que trata esta Lei, cópia do instrumento será remetida ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos do Município, no prazo a ser estabelecido no convênio e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados na dotação orçamentária sob a classificação: Órgão 02-Prefeitura; Unidade Orçamentária 02.15-Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.301.0024.2035 Subvenções e Auxílios na Área de Saúde – Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal, constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 30 de abril de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa